

CONTRATO N.º 29/2023-SL

Contrato para o fornecimento de combustíveis para a Soflusa - Proc. n.º 087/2023/DJC/TT/SL, adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de 13/07/2023, à PETROGAL, S.A., pelo preço contratual de €3.611.997,94 (três milhões seiscentos e onze mil novecentos e noventa e sete euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Lisboa e na sede da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., estando presentes como outorgantes: -----

Primeira: -----

SOFLUSA, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., com sede na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIPC 503010936, representada pela Senhora Dra. Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho e pelo Senhor Dr. Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, portadores, respetivamente, dos Cartões de Cidadão n.º [REDACTED] emitidos pela República Portuguesa, válidos até [REDACTED] na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, da Primeira Outorgante, adiante abreviadamente designada por Primeira Outorgante e -----

Segunda: -----

PETROGAL S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca Torre C 1600-209, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 00523- 4ª Secção, Lisboa, com o NIPC 500697370, representada por Manuel Fernando Izidoro, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade de representante legal da Segunda Outorgante. -----

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da Soflusa, datada de 13/07/2023, precedido de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, com a revisão operada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 78/2022, de

7 de novembro e cuja celebração e despesa foram autorizadas pela mesma deliberação, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante, o fornecimento de combustíveis, nos termos constantes da proposta apresentada e no caderno de encargos anexos ao presente contrato e que deste fazem parte integrante, tal como previstos no caderno de encargos a partir da data de início de execução do presente contrato.-

Cláusula 2.ª

Prazo da prestação

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 9 (nove) meses a contar da assinatura do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da Segunda Outorgante o cumprimento do disposto nas Cláusulas 9.ª do caderno de encargos, anexo ao presente contrato, e que deste faz parte integrante. -----

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços ora contratados a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço total de €3.611.997,94 (três milhões seiscientos e onze mil novecentos e noventa e sete euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A Primeira Outorgante pagará o montante correspondente à quantidade fornecida, que deverá ser pago no prazo de 60 dias após a receção das faturas, nos termos do estabelecido na cláusula 24.ª do caderno de encargos -----

3. O encargo resultante da prestação de serviços objeto do presente contrato será suportado pelo Compromisso n.º 549/2023. -----

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, aplica-se o disposto na Cláusula 27.ª do caderno de encargos. -----

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 7.ª

Proteção de dados

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Primeira Outorgante por escrito e para as finalidades devidamente previstas. -----

2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do número anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual. -----

3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante. -----

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a: -----

a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante; -----

b) Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem; -----

c) Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável; -----

d) Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados

- personais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas; -----
- e) Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais; -----
 - f) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais; -----
 - g) Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente; -----
 - h) Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais; -----
 - i) Cumprir o Código de Conduta da Primeira Outorgante em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - j) Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais. -----
5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável. -----
6. Caso a Primeira Outorgante autorize a subcontratação total ou parcial de qualquer das prestações da Segunda Outorgante, ficam a Segunda Outorgante e o subcontratado vinculados a observar as obrigações referidas na presente cláusula e na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Para o presente contrato, a Primeira Outorgante, designa, para gestor do contrato, o Cmdt. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com domicílio profissional na Rua da Cintura do Porto, de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, com a

função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

Cláusula 11.ª

Foro Competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto, ao procedimento de formação do contrato aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a revisão operada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, sendo as matérias relacionadas com a execução do contrato a celebrar regidas pelo direito privado. -----

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,